Câmara Municipal de São José de Mipibu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária-PMSJM nº 1.396, de 25 de março de 2025

Altera o(a) Lei Ordinária-PMSJM nº 1.113, de 01 de junho de 2016

Altera a Lei n.º 1.113/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 1.113/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 2º. "O Programa Municipal de Valorização do Profissional na Educação Básica contemplará os profissionais educadores e/ou coordenadores pedagógicos que já tenham concluído sua graduação superior."*~~

Art. 2º. O Anexo I da Lei n.º 1.113/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*ANEXO I*~~

~~***DENOMINAÇÃO***~~	~~***QTD.***~~	~~***QUALIFICAÇÃO***~~	~~***VALOR MENSAL***~~
~~*BOLSA PROFISSIONAL EDUCADOR*~~	~~*250*~~	~~*Superior/Especializado*~~	~~*R$ 2.800,00*~~

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, tendo como fonte financeira o FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 25 de março de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Os Textos Articulados possuem caráter informativo e educativo, sendo a principal fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN devido à sua ampla acessibilidade. No entanto, em relação aos textos normativos, é indispensável a consulta aos documentos oficiais impressos para comprovação da existência de direitos, conforme previsto no art. 376 do Código de Processo Civil.

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de São José de Mipibu visa promover a transparência e facilitar a pesquisa legislativa, oferecendo acesso organizado às normas municipais. Apesar de ser uma ferramenta útil para consulta e orientação, possui limitações que a impedem de ser considerada fonte completa ou definitiva. Assim, serve como apoio relevante para a construção de teses jurídicas, mas não deve ser utilizada como referência única. A consulta aos documentos oficiais e fontes primárias ainda é indispensável para garantir a precisão das informações jurídicas.